



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Barboza

CONTRATO Nº 02 /2020
PROCESSO Nº 02 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E
A EMPRESA MAXBR COMÉRCIO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP: 35.388-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, representada neste ato por **Herculano Barboza Amorim**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.643.936-07 e a empresa **MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 58-loja B, Centro, na cidade de Abre Campo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.009/0001-42, neste ato representada legalmente pelo Sr. Max Anderson Braga Mendes, brasileiro, empresário, casado sob comunhão de bens, nascido aos 23/01/1974, em Abre Campo, Estado de Minas Gerais, filho de Adelino Mendes da Silva e Maria de Lordes Braga Mendes, inscrito no CPF sob nº 831.652.586-00 e portador da carteira de identidade nº M-6.816.992 SSP/MG, residente na rua Santo Antônio, nº 381, Centro, CEP:35.365-000, Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, doravante denominado respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -

1.1) A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o serviço de internet banda larga da seguinte forma:

- . Velocidade de 5 Mbps
- . IP Fixo
- . Equipamentos em regime de comodato(exclusivamente para conexão de internet) de propriedade da **CONTRATADA**. Em caso de dano, a substituição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas.

1.2) O serviço estará disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito de força maior.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Ruse

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início no dia 01/01/2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá o valor global de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), correspondentes à parcela mensal.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços deverá ser feita de imediato, em conformidade com as especificações acordadas no objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma - MG, para o Exercício de 2020, a saber: **1001 01 031 0018 4.003 - 339040 - FICHA 20**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, mensalmente, quitadas pelo responsável do Setor Financeiro da Câmara Municipal conforme cronograma de pagamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir mensalmente as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os equipamentos não aprovados pela **CONTRATANTE**, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, a **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Câmara Municipal, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do responsável pela Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela **CONTRATADA** encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela **CONTRATADA**, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços.
- d) Acompanhar e execução dos serviços prestados, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à prestação dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** conforme cronograma de pagamentos, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



05
Sua

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública Municipal.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos problemas detectados, será o Setor Administrativo da Câmara Municipal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de publicações da Câmara Municipal, por conta da **CONTRATANTE**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Santo Antônio do Gramma – MG, 02 de janeiro de 2020.

Herculano Barboza Amorim
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Max Anderson Braga Mendes
CPF: 831.652.586-00
Representante Legal da Maxbr Comércio E Prestação De Serviço LTDA.
CONTRATADA

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561

TESTEMUNHAS:

Maria Denise Pereira Barbosa
CPF: 112.737.348-07

Maria Aparecida de Jesus Silva
CPF: 113.990.466-32